



Prefeitura Municipal de Indaiatuba *Camara*

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.785 DE 21 DE OUTUBRO DE 1.999

“Dispõe sobre a concessão de isenção do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, relativos ao exercício do ano 2.000, incidentes sobre imóveis residenciais, nas condições que indica.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, relativos ao exercício do ano 2.000, o contribuinte que possua:

I - imóvel exclusivamente residencial, com área total construída de até 60,00m² (sessenta metros quadrados) sobre terreno com até 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área; e

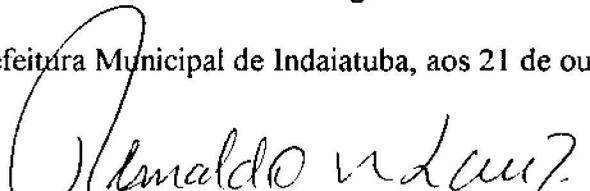
II - apartamento residencial popular, edificado por órgão público, quando a unidade autônoma tenha área igual ou inferior a 60,00m² (sessenta metros quadrados).

Parágrafo Único - A isenção prevista neste artigo beneficiará exclusivamente o contribuinte que possua um único imóvel no Município.

Art. 2º - Para gozar do benefício previsto nesta lei o contribuinte deverá preencher e assinar requerimento padrão que será fornecido pela Prefeitura Municipal, e protocolá-lo, sem o pagamento de qualquer tarifa, no Departamento de Rendas Imobiliárias, até o dia 12 de novembro de 1.999.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retro.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 21 de outubro de 1.999


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL